



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

30º GV – Gabinete da Vereadora Rute Costa

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

“Autoriza o Poder Executivo a instituir Vagas de Estacionamento Rotativo gratuito de Saúde para embarque e desembarque de pacientes no entorno das unidades de saúde no Município de São Paulo e dá outras providências”.

À Câmara Municipal de São Paulo Decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, a instituir no Município de São Paulo as Vagas de Estacionamento Rotativo gratuito de Saúde, destinadas exclusivamente ao embarque e desembarque de pacientes no entorno das unidades de saúde.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se unidades de saúde:

- I - Unidades Básicas de Saúde (UBS);
- II - Hospitais;
- III - Prontos-socorros;
- IV - Unidades de Pronto Atendimento (UPA);
- V - Clínicas, ambulatórios e centros especializados de atendimento à saúde.
- VI - Centros especializados em saúde mental;

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****30º GV – Gabinete da Vereadora Rute Costa**

Art. 3º As Vagas de Estacionamento Rotativo gratuito de Saúde, quando instituídas, deverão observar, preferencialmente:

- I - localização próxima às entradas principais das unidades de saúde;
- II - sinalização específica e visível com a identificação “VER - Saúde”;
- III - tempo máximo de parada de até 15 (quinze) minutos, exclusivamente para embarque e desembarque de pacientes.

Art. 4º A utilização das vagas de que trata esta Lei:

- I - não se caracteriza como estacionamento regular;
- II - destina-se exclusivamente ao embarque e desembarque de pacientes;
- III - não substitui nem prejudica as vagas destinadas às pessoas idosas, com deficiência ou mobilidade reduzida, conforme legislação vigente.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei, no que couber, especialmente quanto aos critérios técnicos, à fiscalização e à sinalização das vagas.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, em 13 de fevereiro de 2026.

VEREADORA RUTE COSTA
Partido Liberal - PL

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****30º GV – Gabinete da Vereadora Rute Costa****JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a instituir as Vagas de Estacionamento Rotativo gratuito de Saúde destinadas exclusivamente ao embarque e desembarque de pacientes no entorno das unidades de saúde localizadas no município de São Paulo.

Ressalte-se que a proposição possui natureza estritamente autorizativa, não impondo obrigação direta ao Poder Executivo, tampouco criando despesas imediatas ou interferindo na gestão administrativa. O projeto limita-se a fornecer instrumento legal para que a Administração Municipal, conforme critérios de conveniência, oportunidade e disponibilidade orçamentária, possa implementar a política pública sugerida, em estrita observância ao princípio da separação dos poderes.

Assim sendo, muitos pacientes, acompanhantes e motoristas são obrigados a realizar paradas irregulares para embarque e desembarque, o que gera congestionamentos, riscos à segurança viária, aplicação de penalidades administrativas e, principalmente, prejuízo ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade, como idosos, gestantes, pessoas com deficiência, indivíduos com mobilidade reduzida e pacientes em atendimento emergencial.

A criação das Vagas de Estacionamento Rotativo Gratuito de Saúde contribui para a organização do trânsito, para a redução de infrações, para a fluidez viária e para a humanização do acesso aos serviços de saúde, ao assegurar espaço adequado e sinalizado para paradas rápidas e seguras, sem prejuízo das vagas legalmente reservadas às pessoas com deficiência e idosos.

Diante do relevante interesse público da matéria, solicita-se o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das sessões, em 13 de fevereiro de 2026.

VEREADORA RUTE COSTA
Partido Liberal - PL